

SANEAMENTO DE INFORMAÇÕES INERENTES A ITENS NÃO DIGITALIZÁVEIS

1. Trata o presente despacho de registro de informações acerca das atividades realizadas com fins de saneamento processual das informações inerentes a “itens não digitalizáveis” referenciados por peças inseridas em processos de controle externo.

2. Em atenção às análises e ações empreendidas no **TC 014.856/2015-8**, informo que:

- os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio do Ofício nº 1005/CONFEA de peça(s) **281**
- os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio das respostas de comunicação de peça(s)
- outros

constam nos autos como peças processuais: **281-290**.

3. Importante salientar que os metadados do documento foram atualizados para retratar a informação acima apresentada.

4. Portanto, considerando que todos os arquivos constantes da mídia foram inseridos como peça no processo e considerando o que consta do art. 18 e 21 da Portaria-TCU 114/2020, o artefato foi destruído.

TCU/SEPROC, 31 de Maio de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Vagner Cavalheiro Prieb
Matrícula 9979-1